

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ


**MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DE 04 DE JANEIRO DE 2024**

**PRESIDÊNCIA:** - DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

**VEREADORES PRESENTES:**

ENG<sup>a</sup> BEATRIZ MARIA FARIA DA SILVA, em substituição da Dr<sup>a</sup> BELMIRA  
MARGARIDA TORRES REIS

OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES

DR<sup>a</sup> ISABEL CARVALHO ARAÚJO

DR<sup>a</sup> EMILIA DA GRAÇA NETO CERDEIRA

NELSON CERQUEIRA DE FERNANDES

**FALTAS:** DR. JOÃO CARLOS BRAGA SIMÕES, por motivos profissionais

**LOCAL DA REUNIÃO:** SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL

**HORA DE ABERTURA:** 09:30 HORAS

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** - Aberta a reunião a Presidência aproveitou para desejar a toda a Vereação, estrutura da Câmara Municipal e a todos os arcuenses, um Bom Ano de 2024, e que este seja um ano em que se possa responder a todos os anseios e preocupações das pessoas, considerando que seria um ano muito exigente e interessante.-----

De seguida, deu conhecimento que a senhora Vereadora Dr.<sup>a</sup> Belmira Reis tinha apresentado um pedido de suspensão do mandato, por motivos estritamente clínicos e pelo prazo de um ano, pelo que de acordo com o que se encontra legalmente definido, procedeu à convocação da cidadã que se encontra a seguir na ordem da lista apresentada às últimas eleições autárquicas, neste caso a senhora Eng.<sup>a</sup> Beatriz Silva, a quem dava as boas vindas para exercer o respetivo mandato em substituição.-----

Aproveitou o ensejo para fazer um agradecimento pelo trabalho, empenho e dinamismo da Dr.<sup>a</sup> Belmira Reis no âmbito dos pelouros e competências que lhe foram atribuídos durante quase três mandatos.-----

Informou ainda que, decorrente desta substituição legal, os Pelouros da Ação Social da Saúde e da Habitação foram atribuídos à Vereadora Emília Cerdeira, ficando a Presidência com o Pelouro do Cemitério Municipal; e que designou o Vereador Olegário como Vice-presidente da Câmara Municipal e substituto legal do Presidente nas suas faltas e impedimentos.-----

Passou-se, de seguida, à apreciação e decisão do assunto:-----

**PEDIDO DE SUSPENSÃO DO MANDATO DE VEREADORA MUNICIPAL:** - Presente o pedido da Vereadora **Belmira Margarida Torres Reis**, a solicitar, por motivos estritamente clínicos, a suspensão do mandato por um período de um ano a partir de 01/01/2024.-----

Pelo chefe de divisão administrativa e financeira foi emitida a seguinte informação:-----

“Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal,-----

Relativamente ao despacho de V. Ex.<sup>a</sup>, cumpre-me informar que, por força do pedido de suspensão do mandato, formulado pela senhora Vereadora Dr.<sup>a</sup> Belmira Reis, e de acordo com o que dispõe o n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de dezembro, na sua atual redação, “as vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.-----

De acordo com a lista apresentada às eleições autárquicas de 2021 pelo Partido Social Democrata para a eleição da Câmara Municipal, a cidadã que se encontra a seguir na ordem da respetiva lista é a Eng.<sup>a</sup> Beatriz Maria Faria da Silva.-----

Por força do n.º 4 do artigo 76.º da mesma Lei, a convocação do membro substituto compete, neste caso, ao Presidente da Câmara Municipal, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da suspensão do mandato e a primeira reunião que a seguir se realizar.-----

Desta forma, deverá ser promovida a convocação da cidadã Beatriz Maria Faria da Silva, para ocupar o lugar vago por motivo de suspensão do mandato da Vereadora Belmira Reis, podendo a mesma participar já na próxima reunião camarária do dia 4 de

janeiro.-----

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 77º da referida Lei, o pedido de suspensão deve ser apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação, devendo o assunto ser incluído na respetiva Ordem do Dia.”-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o presente de suspensão do mandato, de acordo com a presente informação.**-----

**INFORMACÕES:** - A Presidência deu conhecimento à Câmara dos seguintes assuntos: -----

- Que o Município encerrou o ano 2023 com a maior execução orçamental da última década, de valor superior a 31 milhões de euros, com uma percentagem de execução do orçamento de 94%, destacando o aumento da despesa de mais de três milhões de euros relativamente ao ano transato. -----

- Que, no dia seguinte se realizaria uma reunião entre a Cogestão do PNPG e a CCDRN - Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional Norte, nomeadamente com o Presidente e a Vice-Presidente, na Porta do Mezio para abordar o financiamento do Plano de Cogestão do PNPG. -----

- Que, de acordo com recente deliberação da Câmara, procedeu à outorga, no passado dia 28 de dezembro, do contrato-promessa de compra e venda dos prédios no Alto da Prova, Paçô, para o Centro Logístico e 2º Pólo Empresarial de Paçô.-----

**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - Aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária de 21 de dezembro, findo.-----

Não participou na votação da Ata a Vereadora Beatriz Silva, por não ter participado na respetiva reunião.-----

**RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA:** - A Câmara tomou conhecimento dos saldos relativos ao dia 28 de dezembro de 2023, que eram de **534.644,00 euros** de operações orçamentais, e de **1.494.138,08 euros** de operações de tesouraria.-----

**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO - EMPREITADA DE “EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL DE VILAFONCHE – OBRAS DE REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO”:** - Dos Serviços a remeterem, para efeitos de aprovação da Câmara, o projeto de execução da empreitada acima referida, com a estimativa orçamental de **310.195,51 euros**.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projeto de execução e a respetiva estimativa orçamental, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E URBANISMO – PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE:** - De Barbosa & Monteiro, S. A., NIPC 501275703, a solicitar declaração de compatibilidade sobre o empreendimento turístico a que corresponde o processo de licenciamento nº 100/2019.--

Os Serviços Técnico informam que pretende o requerente, que a Câmara Municipal reconheça o interesse e compatibilidade do projeto - processo de obras nº 100/2019 - em desenvolvimento, relativamente ao PDM, nomeadamente, a alteração da edificação existente para Turismo Espaço Rural, na modalidade de agro-turismo.-----

Nestes termos, independentemente da(s) edificação(ões) se localizar(em) em zona que integra o solo urbano e/ou o solo rural - RAN, a instalação deste tipo de empreendimento revela-se compatível com o PDM, nomeadamente, com o disposto no art.º23.º - nº1 - alínea f) Regulamento, mediante parecer favorável da entidade com tutela, limitados a uma cêrcea de 7,50m, equivalente a dois pisos.-----

K

Opuy

Por conseguinte, não veem inconvenientes que a Câmara Municipal reconheça o interesse e compatibilidade do referido projeto com o PDM, para que o requerente, eventualmente, inicie junto da entidade com tutela - RAN, o processo de "desafetação" e aprovação do mesmo, nos termos da alínea d) do art.º8.º da Portaria 16272011, de 18 de abril, com vista ao seu enquadramento no correspondente regime jurídico - DL 73/2009 - art.º22.º - n.º1 - alínea g).-----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos Serviços, entende que o pedido reúne condições para a apreciação da Câmara Municipal, devendo ser salvaguardado que no âmbito do procedimento de controlo prévio da operação urbanística, a mesma está sujeita a parecer das demais entidades externas e ao cumprimento do definido no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação - SGIFR e demais legislação e regulamentação aplicável.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, reconhecer o interesse e compatibilidade do referido projeto com o PDM, para empreendimento turístico, de acordo com a informação dos Serviços.-----**

**IMÓVEL DEGRADADO EM GRAÇÃO – S. JORGE: - De Maria Olinda de Sousa Dias Pires a requerer que sejam efetuadas diligências relativamente a uma casa que se encontra em ruínas no sítio do Casal, no lugar de Gração - S. Jorge, na união de freguesias de S. Jorge e Ermelo.-----**

Na deslocação ao local, os serviços puderam confirmar que a situação é de verdade bastante perigosa em termos de segurança da cobertura, pelo que entendem ser necessária uma intervenção por parte de possíveis herdeiros, ou da Câmara Municipal. Por informação prestada por moradores, chegaram ao contacto com um sobrinho dos anteriores proprietários já falecidos e possível herdeiro que, apesar de residir no estrangeiro, se prontificou a resolver a situação, mas somente no final de janeiro princípio de fevereiro, altura em que fará a deslocação aos Arcos. O herdeiro em questão é Eugénio de Brito Soares, com residência em Rue de La Luchet, N.º 274, Viry - 74580 - França.-----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos Serviços e uma vez que se trata de imóvel em mau estado de conservação, que poderá colocar em causa a segurança de pessoas e bens, deverá a Câmara Municipal, determinar a realização de uma vistoria ao prédio, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 89.º e do art.º 90.º do RJUE.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, determinar a realização de uma vistoria ao prédio, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 89.º e do art.º 90.º do RJUE, e de acordo com a informação dos Serviços, devendo, para o efeito, proceder-se à notificação dos proprietários do imóvel. -----**

**PROCESSO DE IMÓVEL DEGRADADO N.º 4/2020, PERTENCENTE A HERDEIROS DE MANUEL GONÇALVES, SITO EM PARADELA – SOAJO: - Dos Serviços a informarem o seguinte:-----**

“- Este processo teve origem numa denúncia datada de 13/09/2013, Entrada n.º 11481/2013.-----

- Em 13/11/2013, foram efetuadas as notificações de proprietárias/herdeiras de João Afonso Gonçalves, para procederem aos trabalhos necessários a garantir a segurança de pessoas e bens.-----

- Em 05/12/2013, após o prazo concedido a situação manteve-se inalterada, tendo havido resposta de uma das herdeiras, indicando mais herdeiras e invocando a

necessidade de mais prazo para haver acordo de herdeiros quanto à realização dos trabalhos.-----

- Em 26/01/2014 foi emitido despacho ordenando a realização de uma vistoria ao imóvel.-----

- Em 20/02/2014 foi realizada a vistoria ao imóvel, em que a comissão da vistoria considerou:-----

"Para que o edifício passe a apresentar condições de habitabilidade e ocupação normais, torna-se necessário proceder à sua reconstrução geral, com base num projeto previamente licenciado, que defina pormenorizadamente as obras a executar. Caso não seja possível a reconstrução, as ruínas existentes deverão ser demolidas e removido todo o entulho do local.-----

Considera-se que 180 dias são suficientes para se proceder à reconstrução do edifício."-----

- As herdeiras (6) foram notificadas do teor do relatório da vistoria, a fim de lhes darem cumprimento.-----

- Em 18/11/2014 responderam duas das herdeiras invocando a necessidade de mais prazo, para que fosse possível reunir todos os herdeiros e decidir quanto à reconstrução ou demolição do imóvel (Entradas n.ºs 15673 e 15676/2014);-----

- Em 23/02/2015, da parte de uma das herdeiras, deu entrada uma comunicação de que iria proceder à reparação da parede em pior estado e refazer o telhado (Entrada n.º 2362/2015).-----

- Em 14/09/2020 o Serviço de Fiscalização informou que a situação se mantinha inalterada.-----

- Em 14/09/2023 foi dado despacho para notificar as proprietárias "para a realização dos trabalhos/obras ordenados pela Câmara Municipal, informando que de acordo com o estipulado no art.º91.º, conjugado com os art.ºs 107 e 108.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, caso não dê cumprimento ao determinado o processo prosseguirá para decisão de realização da execução coerciva dos trabalhos e demais consequências legais aplicáveis."-----

- Em 11/11/2022 uma proprietária enviou comunicação escrita informando que estavam completas as obras ordenadas pela Câmara.-----

- Em 25/11/2022 o Serviço de Fiscalização informou que o prédio continuava a não reunir condições de segurança.-----

- Em 15/12/2022 os Serviços Técnicos informaram que, em razão do estado de ruína em que o prédio se encontra, continua a não reunir condições de segurança, condição decorrente do não cumprimento do disposto no quesito 9º do relatório da Comissão de Vistoria, realizado em 20/02/2014.-----

- Em 19/01/2023 o processo foi presente à reunião de Câmara, que deliberou "fixar o prazo de 30 dias úteis, improrrogável, para os proprietários do imóvel darem cumprimento à execução dos trabalhos ordenados, sob pena de execução coerciva das obras, nos termos do artigo 91º conjugado com os artigos 107.º e 108.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e de acordo com a informação dos Serviços."-----

- Em 07/03/2023 uma proprietária (Ermelinda Júlia Rodrigues Gonçalves) pronunciou-se através da Entrada n.º 2556/2023, informando que os trabalhos foram entregues a parentes com residência mais próxima e pensa que o assunto já está tratado.-

- Em 06/04/2023 o Serviço de Fiscalização informou que a ruína não teve

desenvolvimento desde a última informação dada.-----

- Em 19/04/2023 a proprietária foi notificada da N/resposta que informava que os trabalhos ordenados pela Câmara, na sua reunião de 19/01/2022, não tinham sido executados, pelo que ficava notificada de que foi fixado um prazo máximo de 30 dias para o efeito.-----

- Em 21/06/2023, o Serviço de Fiscalização informou que “A moradia não sofreu qualquer tipo de trabalhos relacionados com a imposição da Comissão de Vistorias.”----

- Em 28/08/2023 a referida proprietária enviou comunicação, via email, em consonância com os restantes herdeiros, informando que já gastaram 900,00 euros, mas os vizinhos nunca mais estão satisfeitos, pelo que optaram por tratar da venda do imóvel.-----

- Em 24/10/2023 os Serviços Técnicos informaram que face ao estado de ruína que o imóvel continua a apresentar, conforme reportado pelo Núcleo de Fiscalização em 21/06/2023 e, por conseguinte, sem condições de segurança, a Comissão de Vistoria mantém o teor da informação produzida em 15/12/2022, em razão do não cumprimento do quesito 9.º do Relatório de Vistoria efetuado em 20/02/2014.”-----

A Chefe de Divisão informa que, uma vez que os proprietários não executaram as obras e trabalhos ordenados pela Câmara Municipal na íntegra, entende que deverá a Câmara Municipal deverá, nos termos do disposto no art.º 91.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, ordenar a execução coerciva dos trabalhos necessários a garantir a segurança de pessoas bens, constantes no relatório da comissão de vistoria, nos exatos termos dos artigos 177º, 180º e 181º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), devendo a execução ter o seguinte conteúdo e termos (e a ter lugar sempre dentro de 30 dias seguidos, ou seja, em prazo igual ao concedido aos interessados para cumprimento do ato exequendo):-----

i) entrada na posse administrativa da parte do prédio a intervir, documentada através do competente auto de posse administrativa, necessária à execução da consolidação estrutural das paredes exteriores em alvenaria de granito, e da remoção do entulho e material insalubre depositado no miolo do edifício;-----

ii) execução dos trabalhos supramencionados pela Câmara Municipal ou por terceiro que esta venha a encarregar de o fazer, mediante adequado procedimento de contratação pública a efetuar para o efeito, com a respetiva limpeza do local e o transporte dos escombros e resíduos resultantes da execução dos trabalhos a vazadouro ou aterro legalmente autorizados a receber resíduos dessa natureza;-----

iii) sendo que todas as despesas decorrentes da demolição e transporte dos resíduos ficam por conta dos interessados, Herdeiros de Manuel Gonçalves, nos termos dos artigos 181º e 179º, n.º. 3 do CPA, havendo lugar à cobrança coerciva de todas as despesas incorridas pela Câmara Municipal com a execução coerciva de tais trabalhos, de acordo com a avaliação que deverá ser efetuada pelos serviços, nos termos de tais disposições legais, em caso de recusa de pagamento delas por parte dos interessados;----

2. Que a presente deliberação, nos termos do artigo 177º, n.º. 4 do CPA, constitua, conjuntamente, o ato exequendo - traduzido na ordem de consolidação estrutural das paredes exteriores em alvenaria de granito, remoção do entulho e material insalubre depositado no “miolo” do edifício, e colocação de tapume para impedir o acesso ao interior do edifício, e a decisão de proceder à execução administrativa desse ato.-----

3. Seja feita a notificação da presente deliberação aos interessados, com cópia

integral da mesma, e através de carta registada com aviso de receção.-----

- **Apreciada a informação dos Serviços, e com base na mesma, a Câmara deliberou, por unanimidade, o seguinte:**-----

1. **Entrar na posse administrativa da parte do prédio a intervir, documentada através do competente auto de posse administrativa, necessária à execução da consolidação estrutural das paredes exteriores em alvenaria de granito, e da remoção do entulho e material insalubre depositado no miolo do edifício;**-----

2. **Promover a execução dos trabalhos supramencionados pela Câmara Municipal ou por terceiro que esta venha a encarregar de o fazer, mediante adequado procedimento de contratação pública a efetuar para o efeito, com a respetiva limpeza do local e o transporte dos escombros e resíduos resultantes da execução dos trabalhos a vazadouro ou aterro legalmente autorizados a receber resíduos dessa natureza;**-----

3. **Sendo que todas as despesas decorrentes da demolição e transporte dos resíduos ficam por conta dos interessados, Herdeiros de Manuel Gonçalves, nos termos dos artigos 181º e 179º, nº. 3 do CPA, havendo lugar à cobrança coerciva de todas as despesas incorridas pela Câmara Municipal com a execução coerciva de tais trabalhos, de acordo com a avaliação que deverá ser efetuada pelos serviços, nos termos de tais disposições legais, em caso de recusa de pagamento delas por parte dos interessados;**-----

4. **Que a presente deliberação, nos termos do artigo 177º, nº. 4 do CPA, constitua, conjuntamente, o ato exequendo - traduzido na ordem de consolidação estrutural das paredes exteriores em alvenaria de granito, remoção do entulho e material insalubre depositado no “miolo” do edifício, e colocação de tapume para impedir o acesso ao interior do edifício, e a decisão de proceder à execução administrativa desse ato.**-----

5. **Que seja feita a notificação da presente deliberação aos interessados, com cópia integral da mesma, e através de carta registada com aviso de receção.**-----

**LICENCIAMENTOS:** - Foram presentes os seguintes pedidos respeitantes a:---

**PROCESSO Nº 91/2018 – LE-EDI: - De Concretos Detalhes, Unipessoal, Lda., NIPC 510574327, a solicitar aprovação dos projetos de especialidades de operação urbanística, sita na Rua Padre Manuel Himalaia, na união de freguesias de Arcos de Valdevez, (Salvador), Vila Fonche e Parada, nesta vila e concelho.**-----

Os Serviços Técnicos informam o seguinte:-----

“Da análise aos projetos de especialidades, relativos às alterações introduzidas à operação urbanística acima referida, informa-se o seguinte:-----

1. **Sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais domésticas:**-----

i. **Consta do processo parecer favorável condicionado da AdAM - Águas do Alto Minho, S.A. referencia n.º 2960/23 e 2113/23, de 18/01/2023;**-----

ii. **Deverá ser analisado por parte dos serviços administrativos do município, o condicionalismo imposto pela AdAM, no parecer acima referido.**-----

2. **Pedido de dispensa de especialidades.**-----

i. **Do ponto de vista técnico, e tendo por base as declarações apresentadas pelos autores dos projetos, considera-se aceitável a isenção dos projetos de estabilidade, sistema de drenagem predial de águas residuais pluviais, arranjos exteriores,**

comportamento térmico e condicionamento acústico, desde que sejam observadas as condições dos projetos anteriormente aprovados;-----

ii. Face ao disposto na alínea t) do número 1, e alínea h) do número 2, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro conjugado com o Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, do ponto de vista técnico, e tendo por base a declaração apresentada pelo autor do projeto, considera-se aceitável a isenção do projeto das instalações de gás, desde que não estejam previstas instalações de gás no edifício, no âmbito do disposto nas alíneas a) e l) do artigo 2.º e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, na sua atual redação.”-----

A Chefe de Divisão informa que, considerando as informações dos serviços, entende que a Câmara Municipal pode deferir o pedido de licenciamento pode ser deferido, nos termos dos art.º 23.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e sucessivas alterações e nas condições definidas - projetos de especialidades. Deverá ainda previamente à emissão da autorização de utilização, apresentar documento que comprove o pagamento das taxas da ocupação do espaço público ao Município, conforme referido na informação dos Serviços e parecer da ADAM.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os presentes projetos de especialidades, de acordo com a informação dos Serviços.**-----

**PROCESSO N.º 22/2023 – URB-ARU: - De José Gomes de Araújo Soares,** a solicitar vistoria sobre o estado de conservação para efeitos de aplicação do artigo 71º do EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais, relativamente ao prédio sito na Praça Municipal, na união de freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada, com a área total de 100 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 1245 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 20.-----

Os Serviços Técnicos, na vistoria efetuada, relatam que o estado de conservação do edifício é “Mau”.-----

A Chefe de Divisão informa que, na sequência da vistoria realizada ao imóvel localizado em área de reabilitação urbana (ARU), para determinação do nível de conservação inicial do mesmo, e posterior obtenção de benefícios fiscais (art.ºs 45.º e 71.º do EBF), entende que deverá o pedido ser submetido à Câmara Municipal, para atribuição do estado de conservação do referido imóvel, de acordo com a informação dos Serviços.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir ao imóvel em causa o estado de conservação de “Mau”, de acordo com o presente relatório de vistoria.**---

**PROCESSO N.º 15/2022 – URB-ARU: - De José Procópio Lourenço dos Santos,** a solicitar vistoria sobre o estado de conservação para efeitos de aplicação do artigo 71º do EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais, relativamente ao prédio sito no lugar de Requeijo, na união de freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, com a área total de 724,50 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 4855 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 485.-----

Os Serviços Técnicos, na vistoria efetuada, relatam que o estado de conservação do edifício é “Médio”.-----

A Chefe de Divisão informa que, na sequência da vistoria realizada ao imóvel localizado em área de reabilitação urbana (ARU), para determinação do nível de conservação inicial do mesmo, e posterior obtenção de benefícios fiscais (art.ºs 45.º e 71.º do EBF), entende que deverá o pedido ser submetido à Câmara Municipal, para



atribuição do estado de conservação do referido imóvel, de acordo com a informação dos Serviços.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir ao imóvel em causa o estado de conservação de “Médio”, de acordo com o presente relatório de vistoria.-**

**PROCESSO N° 3/2022 – URB-ARU: - De Maria do Castelo de Sá Branco**, a solicitar vistoria sobre o estado de conservação para efeitos de aplicação do artigo 71.º do EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais, relativamente ao prédio sito no lugar de Igreja Velha, na união de freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, com a área total de 153,50 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n° 754 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n° 666.-----

Os Serviços Técnicos, na vistoria efetuada, relatam que o estado do edifício é “Péssimo”.-----

A Chefe de Divisão informa que, na sequência da vistoria realizada ao imóvel localizado em área de reabilitação urbana (ARU), para determinação do nível de conservação inicial do mesmo, e posterior obtenção de benefícios fiscais (art.ºs 45.º e 71.º do EBF), entende que deverá o pedido ser submetido à Câmara Municipal, para atribuição do estado de conservação do referido imóvel, de acordo com a informação dos Serviços.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir ao imóvel em causa o estado de conservação de “Péssimo”, de acordo com o presente relatório de vistoria.-**-----

**EXPEDIENTE: - Da Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Oliveira**, a apresentar pedido de apoio para a realização da 2ª Fase do pavilhão multiusos, cujo orçamento ascende a 65.000,00 euros.-----

A Presidência propôs a atribuição de um apoio de 35.000,00 euros.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto de 35.000,00 euros, a formalizar por protocolo de colaboração, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município.-**

- **Da Fábrica da Igreja Paroquial de Arcos de Valdevez (Salvador)**, a apresentar pedido de apoio financeiro para a realização de obras de recuperação/conservação da Igreja de S. Bento e para a instalação de ar condicionado nos Consistórios da Igreja Matriz e de um guarda vento na sala de formação/exposição, cujo orçamento ascende a 44.723,80 euros.-----


- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro solicitado de 44.723,80 euros, a formalizar por protocolo de colaboração, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município.-**

- **Da CIM Alto Minho - Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima**, a comunicar que, na sequência da reunião de trabalho na qual foram recolhidos vários contributos e após análise do documento pelo seu jurista Dr. Alberto Teixeira, junto se envia em anexo uma versão atualizada de minuta do contrato interadministrativo de colaboração a celebrar com os Municípios e a ULSAM.-----

O presente contrato interadministrativo de colaboração tem por objeto estabelecer os termos e o âmbito da colaboração entre as entidades públicas outorgantes tendo em vista as intervenções físicas (obras de requalificação, melhorias, etc) nas Unidades de Cuidados de Saúde Primários do Alto Minho (cfr. Lista em anexo), as modalidades de acompanhamento de obra a executar no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR).-----



Pelo chefe de divisão administrativa e financeira foi emitida a seguinte informação:-----



“1 - O documento em apreço resulta do trabalho de apreciação e contributos das entidades envolvidas, nomeadamente do Município de Ponte Lima, que introduziu um conjunto de sugestões de alteração do documento, e que considero vêm clarificar as obrigações das Partes outorgantes.-----

2 - Relativamente ao enquadramento do contrato interadministrativo no âmbito das atribuições municipais, devo referir que o regime jurídico das autarquias locais, das entidades intermunicipais, da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e do associativismo autárquico, consagra no artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, que é atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, definindo o mesmo normativo que, para tal, o município desenvolve atividades em vários domínios, destacando-se o da saúde (cfr. alínea g) do nº 2 do artigo 23º).-----

3 - Sobre a competência dos órgãos para a sua aprovação, de acordo com o artigo 33º, nº 1, alínea o) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualizada, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.-----

4 - No que respeita ao tipo de documento a celebrar para concretização da intenção das Partes, entendo que a formalização mais adequada da colaboração pretendida entre a CIM Alto Minho, os Municípios e a ULSAM tendo em vista a melhoria dos cuidados de saúde primários na área dos municípios outorgantes, com reconhecido interesse municipal, é a utilização do contrato interadministrativo, cujo regime se encontra na parte III do Código dos Contratos Públicos. De facto, o artigo 338.º do CCP sob a epígrafe de "contratos entre contraentes públicos" consagra que a parte III do CCP (que regula o regime substantivo dos contratos que configurem relações jurídicas contratuais administrativas) é aplicável aos contratos celebrados entre contraentes públicos, como é o caso dos outorgantes, sem prejuízo das necessárias adaptações quando os mesmos sejam celebrados num plano de igualdade jurídica, designadamente no que respeita ao exercício dos poderes de conformação da relação contratual.-----

5 - Quanto ao objeto do contrato interadministrativo de colaboração, o mesmo tem por objeto estabelecer os termos e o âmbito da colaboração entre as entidades públicas outorgantes tendo em vista as intervenções físicas (obras de requalificação, melhorias, etc) nas Unidades de Cuidados de Saúde Primários do Alto Minho, e as modalidades de acompanhamento de obra a executar no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR). Desta forma, o seu objeto contém-se no âmbito das atribuições e competência municipais.-----

6 - No que respeita às obrigações do Município, considero que as mesmas estão devidamente explicitadas e adequadas às finalidades a prosseguir pelo contrato, nomeadamente as obrigações de lançar os procedimentos de contratação pública com vista à execução dos projetos aprovados pelos segundos outorgantes (respetivamente na área de intervenção) e obtido o aval do terceiro outorgante, assumindo a posição de dono de obra; garantir a fiscalização e coordenação da empreitada em estreita

articulação com o terceiro outorgante; assegurar que as ligações públicas de todas as infraestruturas se encontram a funcionar corretamente, realizando os necessários procedimentos, se aplicável; assumir o encargo financeiro da empreitada resultante do valor de adjudicação, no máximo até ao limite de financiamento previsto no PRR, incluindo as revisões de preços no financiamento PRR nos termos dos regulamentos do próprio programa.-----

7 - No que respeita às obrigações da ULSAM, as mesmas foram melhor explicitadas na presente proposta de contrato, nomeadamente, a garantia do financiamento do investimento, promovendo a submissão de candidatura ao Programa de Recuperação e Resiliência - PRR, e o pagamento aos adjudicatários através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais; a transferência para o Município num prazo máximo de 30 dias úteis, com a apresentação das respetivas faturas dos encargos financeiros, nomeadamente dos eventuais Trabalhos Complementares e da Revisão de Preços no montante que não venha a ser financiado pelo PRR; e a transferência, num prazo máximo de 30 dias úteis, do montante que resulte do eventual diferencial, com IVA, entre o valor de adjudicação da empreitada e o financiamento máximo aprovado pelo PRR.-----

Desta forma, sou de opinião que compete à Câmara Municipal decidir sobre a presente proposta de contrato interadministrativo de colaboração, uma vez que o mesmo se enquadra no âmbito das atribuições e competências municipais.-----

Assim, e em conclusão, entendo que o presente documento poderá ser objeto de aprovação por parte da Câmara Municipal, órgão competente para o efeito.”-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de contrato interadministrativo de colaboração, de acordo com a informação dos Serviços, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município.**-----

**APOIO FINANCEIRO À CRUZ VERMELHA PORTUGUESA:** - Presente o pedido da **Delegação de Arcos de Valdevez da Cruz Vermelha Portuguesa**, a solicitar o apoio financeiro do Município para a realização de obras no edifício cedido pela Câmara Municipal, na Rua de S. Bento, nesta vila.-----

A Vereadora do pelouro propôs a atribuição de um apoio de 25.000,00 euros, para a realização das obras.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto de 25.000,00 euros, a formalizar por protocolo de colaboração, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município.**-----

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PF 904/2023 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTERVENÇÕES NO ESPAÇO PÚBLICO EM 2023/2024:** - Dos Serviços a informarem que, findo o prazo limite para a receção de propostas do procedimento referido em epígrafe, que terminou a 18/12/2023, ficou deserto.-----

O Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços de Gestão informou que, considerando a informação do serviço de aprovisionamento, solicita o encerramento do procedimento e a sua reabertura nos mesmos termos.-----


**- A Câmara deliberou, por unanimidade:**-----

**1 - Não haver lugar à adjudicação da aquisição de serviços em referência, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que não foi apresentada qualquer proposta, de acordo com a informação**



dos Serviços e, como consequência, determina a revogação da decisão de contratar.

2 – Mais foi deliberado autorizar a abertura de novo procedimento concursal, com os mesmos pressupostos do anterior, de acordo com a informação dos Serviços.



**RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO - PF 897/2023 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL - ANO 2024 - EQUIPAMENTOS INTERPRETATIVOS E DIDÁTICOS:** - Dos Serviços a enviarem, para efeitos de decisão de adjudicação, o Relatório Final de Análise das Propostas do procedimento referido em epígrafe, no qual propõe a adjudicação ao concorrente **Grandalvo Serviços, Lda.**, pelo valor de 151.325,28 euros, mais IVA.

Mais informam, que juntam também a respetiva minuta do contrato para aprovação.

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços em epígrafe, ao concorrente pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório final do Júri.

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do nº1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos.

**RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO - PF 898/2023 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL - ASSISTENTES OPERACIONAIS PARA ESCOLAS - JANEIRO A AGOSTO 2024:** - Dos Serviços a enviarem, para efeitos de decisão de adjudicação, o Relatório Final de Análise das Propostas do procedimento referido em epígrafe, no qual propõe a adjudicação ao concorrente **Grandalvo Serviços, Lda.**, pelo valor de 193.891,68 euros, mais IVA.

Mais informam que juntam também a respetiva minuta do contrato, para aprovação.

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços em epígrafe, ao concorrente pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório final do Júri.

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do nº1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos.

**RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO - PF 903/2023 - ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS TÉCNICOS DE SOM E LUZ PARA CASA DAS ARTES 2024:** - Dos Serviços a enviarem, para efeitos de decisão de adjudicação, o Relatório Final de Análise das Propostas do procedimento referido em epígrafe, no qual propõem a adjudicação ao concorrente **Audio Stage, Lda.**, pelo valor de 61.690,00 euros, mais IVA.

Mais informam que juntam a respetiva minuta do contrato, para aprovação.

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços em epígrafe, ao concorrente pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório final do Júri.

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do nº1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos.

**PROJETO DE DECISÃO FINAL E MINUTA DO CONTRATO - PF**

**908/2023 - FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA EVENTOS DOS SERVIÇOS DE CULTURA E TURISMO DA DDSC – 2024:** - Dos Serviços a enviarem, para efeitos de decisão de adjudicação, o Projeto de Decisão Final do procedimento referido em epígrafe, no qual propõem a adjudicação ao concorrente **Costa do Vez - Unidade Hoteleira, Lda.**, pelo valor de **20.000,00** euros, mais IVA.-----

Mais informam que juntam também a respetiva minuta do contrato, para aprovação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços em epígrafe, ao concorrente pelo valor indicados, de acordo com o presente projeto de decisão final dos Serviços.-----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do nº1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos.-----

**RELATÓRIO FINAL - PF 896/2023 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO PARA OS RESÍDUOS URBANOS - PAPERSU 2030 - MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ:** - Dos Serviços a enviarem, para efeitos de decisão de adjudicação, o Relatório Final de Análise das Propostas do procedimento referido em epígrafe, no qual propõe a adjudicação ao concorrente **IrRADIARE, Lda.**, pelo valor de **9.700,00** euros, mais IVA.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços em epígrafe, ao concorrente pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório final do Júri.-----

**PROJETO DE DECISÃO FINAL E MINUTA DO CONTRATO - PF 907/2023 - CONCEÇÃO E ALUGUER DE MATERIAL PUBLICITÁRIO DE GRANDE FORMATO - SERVIÇO DE CULTURA E TURISMO 2024:** - Dos Serviços a enviarem, para efeitos de decisão de adjudicação, o Projeto de Decisão Final do procedimento referido em epígrafe, no qual propõem a adjudicação ao concorrente **Led Mania, Lda**, pelo valor de **72.240,00** euros mais IVA.-----

Mais informam que juntam também a respetiva minuta do contrato, para aprovação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços em epígrafe, ao concorrente pelo valor indicados, de acordo com o presente projeto de decisão final dos Serviços.-----


Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do nº1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos.-----

**PROJETO DE DECISÃO FINAL E MINUTA DO CONTRATO - PF 886/2023 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHARIA E TORNEARIA MECÂNICA, FRESAGEM E HIDRÁULICA PARA MÁQUINAS E VIATURAS DA FROTA MUNICIPAL:** - Dos Serviços a remeterem, para efeitos de decisão de adjudicação, o Projeto de Decisão Final do procedimento referido em assunto, no qual propõem a adjudicação ao concorrente **José Barbosa & Filhos, Lda.**, pelo valor de **20.000,00** euros, mais IVA.-----

Mais informam que se junta também a respetiva minuta do contrato para aprovação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços em epígrafe, ao concorrente pelo valor indicados, de acordo com o presente projeto de decisão final dos Serviços.-----

  
Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do nº1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos.-----

  
**RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO | PF 901/2023 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS, EQUIPAMENTOS E DECORAÇÕES DO EVENTO MAGIA DE NATAL 2023: - Dos Serviços** a remeterem, para efeitos de decisão de adjudicação, o Relatório Final de Análise das Propostas do procedimento referido em assunto, no qual propõem a adjudicação ao concorrente **EEW, Lda.**, pelo valor de **24.950,00** euros, mais IVA.-----

Mais informam que se junta também a respetiva minuta do contrato para aprovação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços em epígrafe, ao concorrente pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório final do Júri.-----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do nº1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos.-----

**RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO | PF 902/2023 - ESTRUTURAS E MATERIAIS DIVERSOS DO EVENTO MAGIA DE NATAL 2023: - Dos Serviços** a remeterem, para efeitos de decisão de adjudicação, o Relatório Final da Análise das Propostas do procedimento referido em assunto, no qual propõem a adjudicação ao concorrente **Repeat Audiovisuais, Unipessoal, Lda.**, pelo valor de **53.480,00** euros, mais IVA.-----

Mais informam que juntam também a respetiva minuta do contrato para aprovação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços em epígrafe, ao concorrente pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório final do Júri.-----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do nº1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos.-----

**RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO - PF 890 - AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO PARA A FROTA MUNICIPAL (2024): - Dos Serviços** a enviarem, para efeitos de decisão de adjudicação, o Relatório Final de Análise das Propostas do procedimento referido em epígrafe, no qual propõem a adjudicação ao concorrente **Lubrifuel – Combustíveis e Lubrificantes, Lda.**, pelo valor de desconto de **0,2390 €/Litro**, mais IVA.-----

Mais informam que juntam a respetiva minuta do contrato, para aprovação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços em epígrafe, ao concorrente pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório final do Júri.-----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do nº1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos.-----

**PEDIDO RECONHECIMENTO DE INCENTIVOS À HABITAÇÃO PARA JOVENS:** - De **Susana Maria Carvalho Fernandes Mota**, residente no lugar de Arroiteia, cx. 84, freguesia do Vale, Arcos de Valdevez, a solicitar o reconhecimento do benefício da isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente do agregado familiar, no âmbito do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivos à Habitação em Arcos de

Valdevez, com a seguinte informação dos Serviços:-----

1. Os requerentes Susana Maria Carvalho Fernandes Mota, solteira, residente no lugar de Arroteia, cx. 84, freguesia do Vale, 4970-691 Vale - Arcos de Valdevez, e Rodrigo Manuel Rebelo Pires, solteiro, residente em lugar do Carregadouro, nº 1153, freguesia de Jolda (S. Paio), 4970-630 Arcos de Valdevez, requereram a esta Câmara Municipal o reconhecimento do benefício da isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente do agregado familiar, ao abrigo das normas do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivos à Habitação em Arcos de Valdevez, aprovado pela Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, em 3 de setembro de 2021, e publicado sob o Edital nº 921/2021, no Diário da República, 2ª Série, nº 203, de 19 de outubro de 2021.-----

2 - Os requerentes apresentam o seu pedido nos termos gerais do Regulamento, presumindo-se que previamente à celebração da escritura de aquisição do imóvel, juntando, para o efeito, elementos relativos à sua situação pessoal.-----

3 - Relativamente à verificação dos pressupostos objetivos e subjetivos e às condições gerais de acesso definidos regulamentarmente, informo o seguinte:-----

A - Isenção de IMT: Relativamente a este benefício fiscal entendem que os pressupostos estão preenchidos uma vez que:-----

i) Trata-se de pretensão de aquisição efetuada por jovens, de prédio urbano, situado na área do Município de Arcos de Valdevez, e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente dos mesmos;-----

ii) Trata-se de um casal jovem, para os efeitos definidos no artigo 4º do referido regulamento, ela com 20 anos de idade (10.09.2023) e ele com 20 anos de idade (12.02.2023), abaixo do limite definido para casais jovens (80 anos);-----

iii) Apresentaram todos os documentos exigidos no artigo 7º do Regulamento para poder beneficiar do apoio traduzido na isenção total do pagamento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, nos termos do referido Regulamento.-----

B - Isenção de IMI: No que respeita à isenção de IMI, de referir que os requerentes ainda não são proprietários de imóvel para habitação própria e permanente do agregado familiar.-----

Nestes termos, entendo que poderá a Câmara Municipal, de acordo com o disposto no artigo 10º do mesmo Regulamento, reconhecer o direito à isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente dos conjugues, com fundamento no nº 3 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação.-----

No que respeita ao reconhecimento da isenção do IMI entendo que esse reconhecimento deverá ser concretizado logo que os mesmos demonstrem ser titulares de imóvel objeto de tal isenção.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, de acordo com o disposto no artigo 10º do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação no concelho de Arcos de Valdevez, reconhecer o direito aos seguintes benefícios, com fundamento no nº 3 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, uma vez que cumpre os pressupostos legais:-----**

**1. Reconhecer a isenção do incentivo da isenção do IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis devido pela aquisição de**

imóvel para habitação própria e permanente do agregado da requerente;-----

**2. Reconhecer o direito ao incentivo da isenção do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis, pela aquisição de imóvel para habitação própria e permanente, a concretizar após o averbamento da aquisição em nome dos requerentes. -----**

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram dez horas e trinta e cinco minutos.-----

Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de doze de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Faustino Gomes Soares, que a elaborei.-----

